



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 196/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.339, de 27 de julho de 2018, que “Cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas escolas públicas e dá outras providências”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de julho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 31/07/2018  
Horas 09:57  
Por Elisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 4.339, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

Cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas escolas públicas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as escolas da Rede Pública no Estado realizarão, anualmente, na data determinada pela Secretaria Estadual de Educação, atividade denominada Semana da Reciclagem e Meio Ambiente.

Art. 2º. A atividade escolar ministrará conteúdo relacionado a matérias não constantes do currículo obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder a reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais etc, a critérios da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º. A Semana da Reciclagem e Meio Ambiente fará parte anualmente do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais dos alunos e de membros da comunidade em geral.

Art. 4º. Para ministrar o conteúdo pertinente durante a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente serão convidados, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, profissionais que deverão comprovar nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de julho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

